



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP

**PORTARIA Nº 26/ 2020-PRODAP**

Dispõe sobre a realização, em regime excepcional, de teletrabalho pelos servidores em exercício no CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP.

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso de suas atribuições conferidas em Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e, Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme determinação do Decreto nº 1414/2020 - GEA, de 19.03.2020.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em face do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Estado do Amapá, por meio do Decreto nº 1413, de 19 de março de 2020;

Considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020;

Considerando que o art. 8º do Decreto nº 1414, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.127 de 20 de março de 2020, que determina que os servidores estaduais deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, mediante ordenamento do dirigente máximo do órgão que neste ato defini a força de trabalho necessária para manter o funcionamento do órgão e a produtividade que serão estabelecidas pelas chefias imediatas;

Considerando que o CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP é responsável pelo provimento dos principais serviços e sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação utilizados pelo GEA e outras entidades públicas e privadas do Estado do Amapá, e também, responsável pela segurança, Disponibilidade, Integridade, Confidencialidade e Autenticidade no armazenamento de dados e informações públicas em seu ambiente de Data Center, essencial para o cumprimento pelos agentes públicos de Administração Pública Direta, Indireta e Funcional do Poder Executivo do Estado do Amapá na realização do Teletrabalho, conforme determina o art. 7º do Decreto nº 1414, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.127 de 20 de março de 2020;

Considerando que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à realizada por meios pessoais e diretos no âmbito das relações trabalhistas, podendo esse efeito ser aplicado nas relações estatutárias dos servidores com o Poder Público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A realização de teletrabalho pelos servidores do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP obedece ao disposto nesta Portaria.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP**

**Art. 2º** Constitui teletrabalho a modalidade excepcional de trabalho em que o cumprimento da jornada pelo servidor será realizado fora das dependências do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

**Art. 3º** O regime excepcional de teletrabalho previsto nesta Portaria tem como objetivos:

I – assegurar, aos servidores do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, a execução das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, conforme disposições do Decreto nº 1414, de 19/3/2020; e

II – permitir o funcionamento da instituição sem o comprometimento finalístico no atendimento aos Órgão da Administração Pública Direta, Indireta e Funcional do Poder Executivo do Estado do Amapá, em consequência, a sociedade amapaense.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como atividades passíveis de realização por meio de teletrabalho, aquelas com prazo de execução mensuráveis e com possibilidade de realização na forma remota, assim definidos pelas coordenadorias e gerências de unidades.

**Art. 4º** São requisitos para a realização excepcional de teletrabalho no CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP:

I – enquadramento dos servidores em situações de risco, conforme as regras do art. 5º do Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020 nos casos de acionamento presencial;

II - estabelecimento de metas de desempenho para execução dos trabalhos, a partir das metas definidas pelos coordenadores e gerências das unidades;

III - preservação da capacidade de funcionamento das áreas fundamentais do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP;

**Art. 5º** O regime excepcional de teletrabalho será pelo período de 23 de março à 03 de abril de 2020, podendo ser interrompido ou prorrogado, caso cessados ou ampliados os efeitos do Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020.

**Art. 6º** Os trabalhos a serem realizados por meio de teletrabalho devem ser definidos pelo coordenador ou gerente da unidade de vinculação técnica ou administrativa, com o estabelecimento de metas de desempenho que considerem os produtos e ou execuções dos serviços esperados em seus respectivos prazos de entrega.

§ 1º As metas de desempenho, com trabalhos e prazos, de que trata o **caput** deste artigo, serão encaminhadas (ou informadas pelos meios telefônicos ou ferramentas de comunicação) pelo Coordenador ou Gerente das unidades para os servidores ligados as suas coordenadorias e gerências.

§ 2º Os trabalhos acordados nos termos do **caput** deste artigo devem ser apresentados à coordenação ou gerência da unidade de vinculação técnica e ou administrativa, pelo servidor em teletrabalho, por meio do Sistema de Processos e Documentos Digitais (PRODOC), em conformidade com as metas estabelecidas.

§ 3º A coordenação e gerência das unidades de vinculação técnica e ou administrativa deverão se manifestar sobre os trabalhos apresentados e executados pelo servidor, de forma imediata nos casos de soluções executórias ou nos casos de produção em até 07(sete) dias após o prazo acordado, podendo recusá-los mediante justificativa fundamentada.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP**

§ 4º A definição e o cumprimento das jornadas de trabalho e escalas de sobre aviso, referentes aos períodos de realização do teletrabalho, serão atestados pelos Coordenadores e Gerentes de Unidades a partir do alcance das metas de desempenho estipuladas e executadas pelos servidores.

**Art. 7º** Cabe à coordenação ou gerência da unidade de vinculação técnica e ou administrativa do servidor, no que concerne ao teletrabalho:

- I – definir os trabalhos que serão realizados e os respectivos prazos para conclusão;
- II - acompanhar, de forma sistemática e periódica, o trabalho do servidor;
- III - avaliar a realização dos trabalhos quanto ao cumprimento dos prazos e à qualidade;
- IV – definir os horários das jornadas de trabalho e escalas de sobre aviso, referentes aos períodos de realização do teletrabalho.

§ 5º Os atendimentos e suporte prestados pelos servidores do PRODAP durante o período de teletrabalho, bem como as reuniões necessárias para alinhamento, deverão ocorrer por videoconferência.

**Art. 8º** Os Coordenadores e Gerentes de Unidades definirão os responsáveis imediatos para o monitoramento de disponibilidade dos sistemas hospedados no parque de tecnologia do PRODAP.

**Art. 9º** Os Coordenadores e Gerentes de Unidades definirão os responsáveis imediatos que receberão acesso VPN (rede privada), devendo manter registro atualizado dos usuários que utilizarão o serviço a fim de resguardar a segurança tecnológica e de dados.

**Art. 10º** É dever do servidor, no que se refere ao teletrabalho:

**I** - atender às convocações para comparecimento às dependências do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP, nos casos em que a solução implique acesso presencial nos equipamentos instalados no Centro, exceto os servidores enquadrados no inciso I do Art. 4º desta portaria;

**II** - manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário regular de funcionamento do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP.

**III** - consultar constantemente, em dias úteis, o sistema PRODOC e sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

**IV** - informar à coordenação ou gerência da unidade de vinculação técnica e ou administrativa, o andamento dos trabalhos, conforme pactuado, e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos;

**V** - disponibilizar respostas do trabalho acordado nos termos previstos no art. 6º desta Portaria para apreciação e orientação da coordenação e gerência da unidade de vinculação técnica e ou administrativa, sempre que solicitado;

**VI** – prestar as informações necessárias para acesso por VPN aos servidores autorizados pelos Coordenadores e Gerentes de Unidades do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP; e



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP**

**VII** - providenciar as estruturas físico e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho fora das dependências do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP.

**Art. 11º** No caso de descumprimento do prazo acordado para a entrega dos trabalhos, nos termos estabelecido no art. 6º, ou na inobservância dos deveres previstos nos incisos I, VI e VII do art. 10º, desta Portaria, o servidor deverá prestar justificativas sobre os respectivos motivos que deram causa à situação.

§ 1º Na hipótese de descumprimento de prazo, acolhidas as justificativas, ficará a critério do coordenador ou gerente da unidade de vinculação técnica e ou administrativa a autorização para a prorrogação excepcional e a fixação de novo prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º Não apresentadas ou não acolhidas as justificativas, ou descumprido o prazo de prorrogação, o servidor não terá o registro de frequência concernente ao período não comprovado:

§ 3º A ausência de registro de frequência a que se refere o parágrafo anterior configurará falta não justificada, e poderá acarretar inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade.

**Art. 11º** Não cabe pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário ou noturno para servidor em teletrabalho.

**Art. 12º** Em se tratando de ação sobre documento ou de processo pactuado como meta, a distribuição e tramitação ocorrerá por meio do Sistema de Processos e Documentos Digitais (PRODOC).

**Art. 13º** Em se tratando de acionamento presencial, este será feito por contato telefônico via ligação ou whatsapp.

**Art. 14º** Fica terminantemente proibido a entrada dos servidores nas dependências do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP, exceto em casos excepcionais autorizados pelos Coordenadores e Gerentes de Unidades, ficando ainda proibido o compartilhamento de equipamentos, mesas, cadeiras e canetas, mantendo-se distância segura de 1,5m entre os servidores convocados.

**Art. 15º** A não observância dos dispositivos desta Portaria sujeita os infratores, às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o direito contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de março de 2020.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO – PRODAP, em Macapá-AP, 23 de março de 2020.

  
**JOSE LUTIANO COSTA DA SILVA**  
Presidente do PRODAP